DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Regulamento do

Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV – Investimento no Exterior

CNPJ/ME nº 31.823.563/0001-03

Datado de 09 de janeiro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(i) Definições

Artigo 1º. Sem prejuízo de outros termos expressamente definidos neste Regulamento, os termos abaixo listados têm os respectivos significados a eles atribuídos neste Artigo:

Ações	significam as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão de qualquer Companhia Investida.
Administradora	significa a **Oliveira Trust Servicer S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20.
AFAC	significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
Agente de Controladoria	Significa a Oliveira Trust Servicer S.A., qualificada neste Regulamento.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no Artigo 37º.
Companhia(s) Investida(s)	são companhias, abertas ou fechadas, que atuem principalmente, mas não limitadamente, no segmento de participações industrial, de consumo, ou de saúde e que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotas	significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe F, bem como eventuais novas classes de Cotas emitidas pelo Fundo, sempre que referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Cotas Classe B	significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento
Cotas Classe D	significam as cotas de classe D emitidas pelo Fundo, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento
Cotas Classe C	significam as cotas de classe C emitidas pelo Fundo, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento
Cotas Classe F	significam as cotas de classe F emitidas pelo Fundo, que conferirão aos seus titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 26º.
Cotistas	significam os titulares de Cotas, conforme o Artigo 3º.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data em que as atividades do Fundo deverão ter início, a partir da formalização de Compromissos de Investimento que totalizem o valor mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Equipe-Chave	significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Gestora	significa a **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016.
ICC	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Internacional de Comércio, conforme disposto no Artigo 64º deste Regulamento.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.
Indexador	significa 100% do IPCA, capitalizados e calculados diariamente (*pro rata die*), considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Justa Causa	a realização dos seguintes atos pela (ou em relação à) Gestora: (i) uma decisão transitada em julgado ou uma sentença final arbitral reconhecendo negligência grave, fraude ou dolo por parte da Gestora no desempenho das suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou das leis e regulamentos aplicáveis (incluindo, mas não limitado a, qualquer violação de quaisquer resoluções da Assembleia de Cotistas ou violações das regras relativas a transações com partes relacionadas, a menos que tal deliberação da Assembleia de Cotistas seja contrária ou que o seu cumprimento resulte de qualquer forma numa violação da lei e regulamentação aplicáveis); (ii) uma decisão de segunda instância que reconheça que qualquer dos diretores estatutários da Gestora cometeu um crime contra o sistema financeiro nacional ou contra o mercado de capitais; (iii) uma decisão de segunda instância ou decisão de arbitragem sobre o mérito de uma reclamação (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) contra a Gestora ou os seus diretores estatutários relativamente a quaisquer atividades ilícitas nos mercados financeiros ou de valores mobiliários e/ou restringindo, impedindo ou suspendendo, temporária ou permanentemente, quaisquer direitos da Gestora ou dos seus diretores estatutários a atuar e/ou autorizações relativamente aos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil; (iv) descredenciamento efetivo da Gestora como gestor de recursos pela CVM confirmada pelo CRSFN - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; ou (v) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
Outros Ativos	significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de *rating*, seja "*prime*" ou "*high grade*": (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 46º.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 5º.
Regras	tem o significado atribuído no Artigo 64º.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Regulamento	significa este regulamento e seus suplementos, conforme aditado.
Resolução CVM 21	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 29º.
Taxa de Custódia	significa a remuneração devida ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação de serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído no Artigo 30º.
Valores Mobiliários	significam Ações, certificados de depósito de Ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações, ou que confiram ao seu titular o direito ao recebimento ou aquisição de Ações, de emissão de companhias, brasileiras, abertas ou fechadas.

§ 1º. Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes neste Artigo aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma Parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

(ii) Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV – Investimento no Exterior** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

§ 1º. Para os fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

(iii) Público-Alvo

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores profissionais, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo ("Cotistas").

§ 1º. Determinadas emissões de Cotas podem ter público-alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua aprovação.

§ 2º. Sociedades que exerceram as atividades de gestão e/ou administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou distribuição de Cotas em benefício do Fundo estão autorizadas a figurar na qualidade de Cotista do Fundo.

(iv) Objetivo

Artigo 4º. O Fundo visa a proporcionar a seus Cotistas retornos financeiros superiores ao Indexador, por meio da aplicação preponderantemente em Valores Mobiliários, de acordo com os termos deste Regulamento e observado o disposto na Instrução CVM 578.

(v) Prazo de Duração

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 13 (treze) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Artigo 6º. Período de Investimento e Desinvestimento. O período de investimento será de 7 (sete) anos, a partir da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento"), prorrogáveis por períodos adicionais de 1 (um) ano, após aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração do Fundo. O Período de Desinvestimento será de 3 (três) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), prorrogáveis por períodos adicionais de 1 (um) ano, após aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

amortização e/ou resgate de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários, conforme decisão da Gestora.

§ 2º. Caberá à Gestora identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Investidas.

§ 3º. As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

§ 4º. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, tais como dividendos ou juros sobre capital, deverão ser utilizados na amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a Gestora e a Administradora poderão reter valores necessários para arcar com as despesas do Fundo descritas no Artigo 45º em caso de insuficiência de caixa.

§ 5º. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes dessas vendas devem ser destinados ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo com prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

§ 6º. As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição de ativos do Fundo, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Companhias Investidas. A Gestora poderá, ainda, buscar outros mecanismos de saída que entenda serem apropriados, incluindo, sem limitação, ofertas públicas de ações em mercados organizados.

(vi) Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 7º. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

(i) No mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários;

(ii) O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em Companhias Investidas, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;

(iii) No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;

(iv) O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos no exterior, direta ou indiretamente, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários;

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(v) É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

(vi) O Fundo pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações das Companhias Investidas na data da realização do AFAC;

b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

c) o adiantamento seja convertido em ações de capital das Companhias Investidas em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (b) na data da primeira assembleia de acionistas das Companhias Investidas em questão, o que ocorrer primeiro.

(vii) O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do capital subscrito nas Companhias Investidas.

(viii) O Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros Valores Mobiliários permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável à fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo; e

(ix) O Fundo poderá adquirir debêntures não conversíveis de Companhias Investidas até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital comprometido do Fundo.

§ 1º. A Administradora é responsável pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

§ 2º. Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

§ 3º. A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso I deste Artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.

§ 4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no § 1º deste Artigo perdure por período superior ao prazo previsto no § 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

neste regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

§ 5º. Os Valores Mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.

§ 6º. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso (iv) deste Artigo, (i) não serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações financeiras, conforme previsto na Instrução CVM 578; e (ii) serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor (a) tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a menos de 90% (noventa por cento) daqueles constantes das suas demonstrações financeiras ou (b) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, conforme previsto na Instrução CVM 578.

§ 8º. A verificação das demonstrações financeiras referidas no parágrafo § 7º acima será feita, no momento do investimento pelo Fundo, em relação às demonstrações financeiras que melhor reflitam, a critério exclusivo da Gestora, os negócios e atividades das Companhias Investidas, numa perspectiva econômico-material, nos termos da instrução CVM 578.

Artigo 8º. Os investimentos do Fundo devem permitir sua participação, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Companhias Investidas, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

(i) o investimento do Fundo nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Companhia Investida; ou

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, nos termos da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o *caput* deste Artigo não se aplica na hipótese de as Companhias Investidas serem listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio obrigação contratual, padrões de governança corporativa mais exigentes que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 9º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas não listadas possam ser objeto de investimento do Fundo, as Companhias Investidas deverão adotar as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 10º. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas na hipótese de participarem destas:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 11º. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12º. Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

(vii) Fatores de Risco

Artigo 13º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Artigo.

§ 2º. Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas.

§ 3º. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando à Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

§ 4º. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: caso o Fundo precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(iv) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso (v), do Artigo 7º deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (*hedge*) perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso (ii), Artigo 7º deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Companhias Investidas, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas: O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos segmentos em que esta atua, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima

(x) Risco de não realização do investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas do Fundo.

(xi) Risco de Patrimônio Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente editada pela CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não editou regulamentação sobre essa matéria, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com a regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada de cotistas de fundos de investimento na ausência da regulamentação necessária, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade de cotistas ou do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Sendo assim, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xii) Risco do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.

(xiii) Risco de restrições à negociação: As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição.

(xiv) Funções da Administradora e da Gestora: A Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados a composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Companhias Investidas ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Companhias Investidas levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Companhias Investidas, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha(m) tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Companhias Investidas. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração das Companhias Investidas poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Companhias Investidas. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Companhias Investidas, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xv) Risco socioambiental: As operações do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhias Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pelas Companhias Investidas ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xvi) Riscos relacionados a propriedade de Cotas: Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xvii) Risco de descontinuidade: A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xviii) Risco relacionado a gestão de caixa do Fundo: A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xix) Inexistência de garantia de rentabilidade: A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 11º deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xx) Risco de alteração do regime tributário: Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxi) Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

(viii) Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 14º. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20 ("Administradora").

Artigo 15º. O Fundo é gerido pela **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 08 de janeiro de 2016 ("Gestora").

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 1º. São membros integrantes da Equipe-Chave da gestão do Fundo o Sr. José Eduardo Ribeiro Guinle, o Sr. Thayan Nascimento Hartmann, o Sr. Luiz Henrique Fernandes Rosa Noronha e o Sr. Luiz Felipe Martins Costa.

§ 2º. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla e discricionária, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

§ 3º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Companhias Investidas. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§ 4º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 5º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 6º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Os serviços de custódia, escrituração e controladoria das Cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Agente de Controladora respectivamente.

Parágrafo Único O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria do Fundo, bem como da escrituração das Cotas, e da eventual custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo incluindo:

(i) A abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) O recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento; e

(iii) A liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 17º. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no § 2º do artigo 33 da Instrução CVM 578.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(ix) Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 18º. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções nas seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§ 3º. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, a Taxa de Administração devida, conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora.

§ 5º. Em caso de destituição da Gestora, a Taxa de Performance será paga e calculada de acordo com os § 6º a § 8º abaixo.

§ 6º. No caso de a Gestora ser destituída sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance em montante equivalente ao maior valor entre: (a) as Taxas de Performance que a Gestora teria o direito de receber caso o Fundo fosse liquidado com base no Valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que a Gestora for destituída; e (b) as Taxas de Performance que a Gestora teria o direito de receber até o final do Prazo de Duração do Fundo se não tivesse sido destituída, proporcional ao período em que a Gestora efetivamente atuou como gestora do Fundo face ao Prazo de Duração. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas e preferencialmente à Gestora até que o montante acima seja atingido.

§ 7º. O Patrimônio Líquido do Fundo referido no § 6º, item "(a)" acima deverá ser correspondente à média da avaliação (*valuation*) preparada por dois auditores independentes de primeira categoria, sendo um

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

apontado pela Gestora e outro pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas Classe D em conjunto, contratados pelo Fundo ("FMV Independente" e "Auditor Independente", respectivamente). No caso de os dois FMV Independentes apresentarem avaliações com uma diferença de mais de 20% (vinte por cento) entre si, a Gestora e os Cotistas Classe A Cotistas Classe B e Cotistas Classe D em conjunto, deverão, de mútuo acordo, selecionar um terceiro auditor independente para um novo relatório de avaliação ("Relatório Revisado"), o qual não terá acesso aos FMV Independentes elaborados. O custo desse terceiro FMV Independente será suportado pelo Fundo. Nesse caso, o FMV Independente será correspondente à média dos três FMV Independentes.

§ 8º. Caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que a Gestora atuou como gestora do Fundo, serão aplicáveis os efeitos descritos no § 9º abaixo, de modo que a Gestora terá que devolver ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Performance que a Gestora não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. Caso uma decisão de segunda instância irrecorrível ou sentença arbitral final determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida à Gestora, de acordo com os termos de tal decisão ou sentença.

§ 9º. Caso a Gestora seja destituída devido a um evento de Justa Causa, terá o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Performance devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura. Para evitar qualquer dúvida, as Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Gestora não devem ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Suplemento.

(x) Obrigações da Administradora e da Gestora

Artigo 19º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;

e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo; e

f) a documentação relativa às transações e ativos do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(v) ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o seu encerramento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Resolução CVM 50/21, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Companhias Investidas.

Artigo 20º. A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias das Companhias Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível na página da Gestora na internet (www.dnacapital.com), na aba "Política de Exercício de Direito de Voto".

§ 2º. Os deveres da Gestora relacionados a gestão da carteira do Fundo incluem atribuições relacionadas a seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, incluindo atualizações sobre o desenvolvimento das Companhias Investidas, bem como Relatórios Financeiros e Operacionais Trimestrais e Anuais, respeitadas as restrições regulatórias porventura aplicáveis às Companhias Investidas;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;

(vii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Investidas ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas;

(viii) manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;

(ix) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, relativas às atividades de gestão;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xii) executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira do Fundo, e a política de investimento do Fundo;

(xiii) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(xiv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xv) decidir sobre o voto, a ser proferido pelo Fundo, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas;

(xvi) instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;

(xvii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

(xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

(xix) selecionar todos os prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

§ 4º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput* deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(xi) Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 21º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) nas hipóteses descritas no artigo 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.

(iii) prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 22º neste Regulamento;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(vii) aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea "c)", do Artigo 21º, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

(xii) Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, respeitados os respectivos quóruns de aprovação:

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Matéria	**Quórum**
I – as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria (50% (cinquenta por cento) mais uma Cota) das Cotas subscritas presentes.
II – alteração deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas
IV – a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
V – a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação do Fundo;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas
VI – a emissão e distribuição de novas cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração por um período adicional de 1 (um) ano, observado o disposto no Artigo 5º deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX – a prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Para alteração do quórum de instalação da Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

	Cotistas, Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas; e Para alteração do quórum de deliberação de uma determinada matéria em Assembleia Geral de Cotistas, o mesmo número de Cotas subscritas necessário para aprovação da matéria em questão, no mínimo.
XI – a composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XII – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 20º deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
XIV – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

XVII – aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - Deliberar sobre a integralização de Cotas com Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, bem como sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as cotas do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 23º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas à Gestora, dependerá de autorização prévia e por escrito desta.

Artigo 24º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. A Assembleia Geral de Cotistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas mais uma, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 26º. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 22º.

§ 1º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§ 2º. A ausência de resposta ao processo de consulta não será considerada para fins dos quóruns de instalação e deliberação.

Artigo 27º. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§ 6º. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§ 7º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

(i) a Administradora e/ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora, observados, nesta hipótese, o disposto no Artigo 48º abaixo;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§ 8º. Não se aplica a vedação prevista no § 7º acima quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no § 7º acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 9º. Caso seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a destituição da Gestora, ou (ii) quaisquer ações realizadas ou que venham ser realizadas pela Gestora, e que representem um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora, esta deverá convocar previamente uma assembleia geral de cotistas nos fundos que representa, para deliberar sobre o voto a ser emitido na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Quanto aos demais assuntos a serem deliberados, a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas representando os fundos de investimento e outros veículos de investimento geridos pela Gestora.

§ 10º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens (v) e (vi) do § 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

§ 11º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 28º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do § 10º do Artigo 27º, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização

(xiii) Taxas de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Performance

Artigo 29º. Observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, além da Taxa de Performance descrita no Artigo 30º abaixo, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente a:

(xiv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ("Taxa de Administração"), devidos exclusivamente à Administradora; e

(xv) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia"), devidos ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

§ 1º. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e apropriadas diariamente e pagas no último dia útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 2º. Os valores correspondentes a Taxa de Administração previstas no inciso (i) do *caput* acima, devidos exclusivamente à Administradora, obedecerão o valor mínimo de R$13.000,00 (treze mil reais) mensais, atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2020.isso

§ 3º. Os valores correspondentes a Taxa de Custódia previstas no inciso (ii) do caput acima obedecerão o valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e não poderão superar o valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, ambos atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2020. Adicionalmente, os valores referentes à Taxa de Custódia serão repartidos igualmente entre o Custodiante e o Agente de Controladoria.

§ 4º. Sem prejuízo dos encargos do Fundo previstos neste Regulamento, serão acrescidos à Taxa de Administração estabelecida acima, para implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ou de acionistas das Companhias Investidas, ou durante quaisquer procedimentos a serem adotados pela Administradora em IPOs ou ofertas dos ativos integrantes da carteira do Fundo, se houver, uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas‟ enviado aos Cotistas.

§ 5º. Os valores pagos a título de Taxa de Administração, nos termos previstos neste Artigo, que não tenham periodicidade definida, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

§ 6º. A todos os valores previstos neste Artigo serão acrescidos os tributos incidentes na fonte (ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

§ 7º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, a Administradora deverá receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções, calculado *pro rata die* até sua efetiva substituição.

§ 8º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

§ 9º. O Fundo não possui taxa de gestão, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

§ 10º. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia não incluem as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como do auditor independente, assessores legais ao Fundo, entre outros.

Artigo 30º. Pelos serviços de gestão prestados pela Gestora nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, será devida pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas Classe D uma taxa de performance, a ser calculada, apurada e ajustada nos termos do Contrato de Gestão ("Taxa de Performance").

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Artigo 31º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, decidam pela destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora, a Gestora terá direito a receber uma taxa calculada de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 18º.

(xvi) Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 32º. O Fundo possui 5 (cinco) classes de Cotas distintas, sendo elas:

(i) Cotas Classe A: as Cotas Classe A se destinam a Investidores Profissionais e têm prioridade sobre as demais classes de Cotas no recebimento de distribuições até o limite previsto no Artigo 44º abaixo, sem qualquer subordinação às demais classes de Cotas.

(ii) Cotas Classe B: as Cotas Classe B se destinam a Investidores Profissionais, têm prioridade sobre as Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe F e se subordinam às Cotas Classe A no recebimento de distribuições até o limite previsto no Artigo 44º abaixo.

(iii) Cotas Classe C: as Cotas Classe C se destinam exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam a Gestora, sócios (diretos ou indiretos), diretores ou empregados da Gestora ou de partes relacionadas à Gestora, não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance prevista no Artigo 30º deste Regulamento e têm prioridade sobre as Cotas Classe D e Cotas Classe F e se subordinam às Cotas Classe A e às Cotas Classe B no recebimento de distribuições até o limite previsto no Artigo 44º abaixo;

(iv) Cotas Classe D: as Cotas Classe D se destinam a Investidores Profissionais, se subordinam às Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C no recebimento de distribuições, conforme previsto no Artigo 44º abaixo, e se equiparam, para fins do recebimento de distribuições, às Cotas Classe F na ordem de distribuição prevista no Artigo 44º abaixo.

(v) Cotas Classe F: as Cotas Classe F se destinam exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam a Gestora, sócios (diretos ou indiretos), diretores ou empregados da Gestora ou de partes relacionadas à Gestora, não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance prevista no Artigo 30º deste Regulamento e (a)se equiparam, para fins do recebimento de distribuições, às Cotas Classe D; e (b) são parcialmente conversíveis em Cotas Classe C, a critério do Cotista Classe F, mediante envio de notificação à Gestora e ao Administrador nos moldes do Anexo I a este Regulamento

§ 11º. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Gerais.

§ 12º. As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 13º. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

Artigo 33º. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Artigo 34º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

Artigo 35º. O valor das Cotas corresponde a frações ideais do Patrimônio Líquido por Classe de Cota, observado o disposto abaixo.

(i) O valor das Cotas Classe A corresponde ao valor de emissão devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(ii) O valor das Cotas Classe B corresponde ao valor de emissão devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(iii) O valor das Cotas Classe C corresponde ao valor de emissão devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(iv) O valor das Cotas Classe D e Cotas Classe F corresponde ao valor do patrimônio do Fundo, deduzido dos itens "i", "ii" e "iii" acima, as quais conferirão os mesmos direitos patrimoniais aos seus titulares, sendo que:

(a) Patrimônio Total do Fundo
(b) Patrimônio das Cotas Classe A
(c) Patrimônio das Cotas Classe B
(d) Patrimônio das Cotas Classe C
(e) Patrimônio das Cotas Classe D
(f) Patrimônio das Cotas Classe F
(g) Patrimônio Subordinado

Onde:

$$(g) = (a) - (b) - (c) - (d)$$

$$(e) = (g) \times [(\text{Qtde. de Cotas Classe D} / (\text{Qtde. de Cotas Classe D} + \text{Qtde. de Cotas Classe. F})) \times 100\%]$$

$$(f) = (g) \times [(\text{Qtde. de Cotas Classe F} / (\text{Qtde. de Cotas Classe D} + \text{Qtde. de Cotas Classe F})) \times 100\%]$$

(xvii) Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 36º. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, permitida a

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

realização de chamadas de capital desproporcionais, conforme instruções da Gestora ("Compromisso de Investimento").

Parágrafo Único. Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar no Fundo, bem como não é exigido a manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 37º. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de Cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 38º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida oferta não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

Artigo 39º. A Administradora, conforme instruções da Gestora e de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, realizará chamadas de capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

§ 1º. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou **(ii)** o pagamento de custos e despesas do Fundo.

§ 2º. A Administradora, conforme instruções da Gestora e de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou integral, da totalidade das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização").

§ 3º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

§ 4º. A Notificação de Integralização mencionada no § 2º deste Artigo deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

§ 5º. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

termos previstos no § 6º abaixo, resultará **(i)** na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, e **(ii)** multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) dos recursos devidos e não pagos pelo Cotista.

§ 6º. As consequências referidas no § 5º acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

§ 7º. As obrigações pecuniárias inadimplidas do Cotista perante o Fundo (incluindo a multa prevista no § 5º acima) serão atualizadas, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

§ 8º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no § 5º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§ 9º. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

§ 10º. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas do Fundo.

§ 11º. As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

§ 12º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

§ 13º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

Artigo 40º. As Cotas serão integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional **(a)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou **(b)** por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) Em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 14º. A integralização de Cotas do Fundo em Valores Mobiliários deverá observar os procedimentos previstos na Instrução CVM 578, inclusive os relacionados à elaboração de laudo de avaliação dos Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas do Fundo e sua respectiva aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento.

Artigo 41º. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários nos termos da política de investimento do Fundo.

Artigo 42º. Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as características de cada emissão.

(xviii) Responsabilidade e Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 43º. Nos termos do Capítulo X da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), após a entrada em vigor da respectiva regulamentação por parte da CVM e desde que verificado o atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos previstos em tal regulamentação, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, e será aplicável ao Fundo o regime de insolvência civil.

(xix) Amortização das Cotas e Pagamentos aos Cotistas

Artigo 44º. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente, em moeda corrente ou por meio da entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, sendo que, na realização de distribuições, deverá ser observada a ordem de prioridade descrita abaixo:

(i) Em primeiro lugar, serão amortizadas as Cotas Classe A até que tenha sido pago, ao Cotista Classe A, um valor equivalente ao preço unitário das Cotas Classe A de que é titular, devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(ii) Em segundo lugar, após o pagamento da totalidade do valor previsto no item (i) acima ao Cotista Classe A, serão amortizadas as Cotas Classe B até que tenha sido pago, ao Cotista Classe B, um valor equivalente ao preço unitário das Cotas Classe B de que é titular, devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(iii) Em terceiro lugar, após o pagamento da totalidade dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima, caso existam Cotas Classe C em circulação no momento da realização das distribuições, serão amortizadas as Cotas Classe C até que tenha sido pago, ao Cotista Classe C, um valor equivalente ao preço unitário das Cotas Classe C de que é titular, devidamente atualizado pelo Indexador a partir da data de vigência deste Regulamento;

(iv) Em quarto lugar, após o pagamento da totalidade dos valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, serão amortizadas as Cotas Classe D e as Cotas Classe F, até que tenha sido distribuída aos Cotistas Classe D e Cotistas Classe F a totalidade do valor a distribuir remanescente, observada a proporção detida pelo respectivo Cotista no Patrimônio do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 1º. As Cotas que sejam integralmente amortizadas no curso do pagamento das distribuições atreladas ao Indexador previstas nos itens (i) a (v) acima serão consequentemente canceladas após a sua amortização integral.

§ 2º. Caso os Cotistas decidam por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou de outros ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 47º, de acordo com a natureza do ativo.

§ 3º. Quando da amortização de Cotas, o Administrador deverá, antes de iniciada a ordem de distribuição prevista nos itens (i) a (v) acima, deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração, conforme aplicável, e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

§ 4º. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação de reserva de pagamento. É admitido o repasse de dividendos diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que assim decidido pela Gestora, observada a ordem de distribuição prevista nos itens (i) a (v) acima.

§ 5º. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos valores descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 6º. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes ou não da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, a Gestora poderá reinvestir nas Companhias Investidas o respectivo produto oriundo de tais distribuições, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento, ou distribuir os valores disponíveis aos Cotistas, observada a ordem de distribuição prevista nos itens (i) a (iv) acima.

§ 7º. O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

(xx) Encargos do Fundo

Artigo 45º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Gestão e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(iv) despesas inerentes à constituição do Fundo e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais do Fundo e da oferta, dentre outros;

(v) correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

(viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;

(xiii) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. Exceto pela Taxa de Performance e Taxa de Custódia, os custos e despesas referidos no Artigo 45º, inclusive a Taxa de Administração, não deverão exceder o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder o limite acima seja aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 22º, inciso XV.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(xxi) Patrimônio Líquido

Artigo 46º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 47º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme o § 2º do Artigo 51º.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

(xxii) Conflito de Interesse

Artigo 48º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, **(i)** a representação dos fundos de investimentos e outros veículos geridos pela Gestora nas Assembleias Gerais de Cotistas não será considerada um conflito de interesses, sem prejuízo do disposto no § 9º do Artigo 27º; e **(ii)** determinados sócios, diretores e funcionários da Gestora, a despeito da previsão do Artigo 27º, § 7º, (ii), poderão votar normalmente nas Assembleias Gerais de Cotistas.

§ 1º. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com as Companhias Investidas.

(xxiii) Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 49º. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 30 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Artigo 50º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações financeiras serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 51º. As demonstrações financeiras anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. O auditor independente do Fundo será a Grant Thornton Auditores Independentes e seus respectivos sucessores legais.

§ 2º. A Administradora é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 3º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 4º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 5º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

§ 6º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a remuneração da Administradora ou da Gestora pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração baseada na rentabilidade do Fundo, somente poderá ser paga pelo Fundo quando da distribuição de recursos e/ou Valores Mobiliários aos Cotistas.

§ 7º. A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o § 2º acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre a Gestora e a Administradora.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

(xxiv) Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 52º. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 53º. A Administradora encaminhará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

(i) exemplar deste Regulamento;

(ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

(iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 54º. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

§ 2º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

§ 3º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

(xxv) Liquidação

Artigo 55º. O Fundo será liquidado de acordo com as instruções da Gestora **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo; ou **(iii)** quando da amortização da totalidade dos ativos do Fundo, sejam as amortizações feitas em moeda corrente nacional ou em ativos, nos termos do Artigo 44º.

Artigo 56º. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá **(i)** a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com a entrega do produto resultante da alienação aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, ou **(ii)** a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo como pagamento *in natura* pelo resgate das suas Cotas. Nesta última hipótese, deverá ser observado o disposto no Artigo 57º abaixo.

Parágrafo Único. A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:

(i) Resgate dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas; ou

(iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

Artigo 57º. Caso a Gestora instrua a Administradora para proceder à entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo como pagamento *in natura* pelo resgate de Cotas, tal entrega será feita em observância à ordem de distribuição prevista no Artigo 44º.

Parágrafo Único. Caberá à Gestora estabelecer critérios específicos e detalhados para adoção de tais procedimentos, a serem ratificados pela Assembleia Geral de Cotistas que aprove a liquidação do Fundo.

Artigo 58º. A Administradora poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

(i) liquidação antecipada do Fundo; ou

(ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Artigo 59º. A liquidação do Fundo e a divisão de seus ativos entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

(xxvi) Confidencialidade

Artigo 60º. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora e pelo Custodiante, (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. Todas as divulgações públicas e comunicados de imprensa serão mutuamente acordados entre os Cotistas e a Gestora, no entanto, isso não impedirá as partes de cumprirem os seus requisitos de divulgação ou comunicação obrigatória ou de fornecerem informações aos consultores ou investidores relativos aos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, desde que esses terceiros estejam sujeitos a disposições de confidencialidade.

(xxvii) Disposições Gerais

Artigo 61º. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

§ 1º. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 62º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio dos canais em seu portal eletrônico.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

Artigo 63º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

(xxviii) Arbitragem e Foro

Artigo 64º. Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), de acordo com suas regras de arbitragem ("Regras") e com a Lei 9.307/96.

§ 1º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos dois (2) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os dois (2) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras.

§ 2º. No caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo três (3) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras.

§ 3º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução.

§ 4º. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais.

§ 5º. Qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias.

§ 6º. Os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem.

§ 7º. A ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

sejam compatíveis; e (b) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas.

§ 8º. As despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Vanessa Rigolizzo Reis
5B6151C38F254F6...

DocuSigned by:
Thiago Ferreira Aucar
E665752AFEAE4BE...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DocuSign Envelope ID: 10767320-D052-48E1-A83C-89343330A1C7

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS CLASSE F

Formulário de Notificação de Conversão

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário de notificação de conversão ("Formulário"), o cotista do **Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma IV – Investimento no Exterior**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.823.563/0001-03 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

(i) solicita a conversão de [-] ([-]) Cotas Classe F que detém no Fundo ("Cotas Classe F"), nos termos do Regulamento;

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, da totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas Classe C, permanecendo titular das demais Cotas Classe F de sua titularidade não convertidas nos termos deste Formulário;

Os termos e expressões utilizados neste Formulário em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Formulário é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

[Local, Data]

_____

[Cotista]

(xxix)